

## **PROJETO DE LEI N° 50/2014**

“Altera a redação do Artigo 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992”.

**ARTIGO 1º:** Fica alterado o Artigo 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 91: Ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício continuado no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente à 1/6 (um sexto) de seu vencimento acrescido de eventual parcela destacada oriunda de diferença de enquadramento no Plano de Carreira, bem como da parcela destacada instituída pelas Leis Municipais nº 1.685, de 18/11/2005, 1.686, de 18/11/2005, 1.689, de 18/11/2005, 1.697, de 23/11/2005, 1.703, de 24/11/2005”*

**ARTIGO 2º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A adequação se faz necessária, pois a Lei nº 3.558, de 08 de abril de 2.014, que alterou o Artigo 91 da Lei nº 656/92, deixou de mencionar as leis que regulam a parcela destacada no âmbito das autarquias, empresas públicas municipais e Câmara Municipal.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quatorze (23.04.2014).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

23 de abril de 2.014

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 91 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.